



Processo n. 179.031/08

CONTRATO N. 2010/196.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
MAXVÍDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA. -EPP OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE
ÁUDIO E VÍDEO, INCLUINDO SERVIÇOS
DE INSTALAÇÃO.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MAXVÍDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. -EPP, situada na Avenida Coronel Otaviano de Freitas Costas, 519, CJ. 03 - Veleiros, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 03.517.258/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor SANDRO APARECIDO VIRGOLINO, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 158/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 1º/10/12, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.



Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

O presente instrumento atualiza, ainda, o valor dos salários das categorias, tendo em vista o reajuste de 7,3% (sete vírgula três por cento) concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos a partir de 1/10/11.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/196.3, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 158/10, em especial no seu Anexo n. 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria, e conforme o disposto a seguir:

DESCRIÇÃO	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)
Técnico de Eletrônica	2	4.494,11
Auxiliar de Técnico de Eletrônica	2	2.943,38
TOTAL	4	-----

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro de 2011, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal – Radialistas/DF.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quarto – Os serviços objeto deste Contrato serão realizados em equipamentos de áudio e vídeo de propriedade da CONTRATANTE, destinados a uso da Coordenação TV Câmara, listados no Anexo n. 9 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 158/10.



Parágrafo quinto – Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao preposto e ao corpo técnico residente, via mensagem eletrônica.

Parágrafo sexto – Caso o serviço requerido seja a manutenção corretiva ou instalação em regime de urgência, a requisição de serviço poderá ser efetuada via contato telefônico.

Parágrafo sétimo – Todas as requisições de serviço deverão ser comunicadas à empresa via ordem de serviço, devendo para tanto indicar no mínimo:

- a) data e hora da abertura de chamado;
- b) nome e função do funcionário responsável pela abertura do chamado;
- c) serviço a ser executado;
- d) em caso de manutenção corretiva, o equipamento defeituoso, seu número de patrimônio, o local de instalação e o defeito observado.

Parágrafo oitavo – O horário da prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser entre 8h e 22h, com cumprimento de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo nono – As jornadas serão prestadas ininterruptamente, de acordo com os expedientes e regimes semanais, com intervalo para refeição/descanso, de acordo com a jornada legal da categoria.

Parágrafo décimo – Se for necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente á CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Anexo n.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 158/10 e aquela prevista no instrumento coletivo.

Parágrafo décimo primeiro – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, que deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$197.722,01 (cento e noventa e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e um centavo), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:



MONTANTE “A”

1. Salários	R\$14.874,98
2. Encargos Sociais (56,24%)	R\$ 8.365,69
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	R\$23.240,67

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 3.107,34
- Auxílio-alimentação	R\$ 1.946,56
- Auxílio-transporte	R\$ 594,00
- Uniforme	R\$ 157,27
- Equipamentos (EPI).....	R\$ 10,70
- Material de Consumo.....	R\$ 111,13
- Ferramentas.....	R\$ 242,97
- Auxílio-funeral.....	R\$ 2,35
- Reembolso Creche.....	R\$ 8,89
- Seguro de vida.....	R\$ 33,47
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$26.348,01
7. Grupo 2 – Taxa de Administração(17,56%)	R\$ 4.626,71

PREÇO BÁSICO MENSAL (6 + 7) R\$30.974,72

8. Despesas com 13º salário	R\$ 11.873,69
- 13º salário	R\$ 7.437,49
- encargos sociais incidentes (35,80%)	R\$ 2.662,62
- taxa de administração incidente (17,56%)....	R\$ 1.773,58

PREÇO GLOBAL ANUAL R\$197.722,01

[preço total mensal x 6) + despesas com 13º salário]

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 9.886,10 (nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 158/10.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.



Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – As sanções previstas no item 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 158/10 se aplicam, também, no caso de a CONTRATADA deixar de prestar a garantia prevista no *caput* desta Cláusula, podendo, ainda, o Contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE002968, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual terá vigência de 1º/10/12 a 31/3/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este instrumento contratual será rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento, cujo objeto é a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de setembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Sandro A. Virgolino
Representante Legal
CPF n. 091.354.158-35

Testemunhas: 1) _____

 2) _____

CCONT/CV